

Estado do Rio de Janeiro

REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 897, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (F.P.M) PARA FINS DE DÉBITOS VENCIDOS JUNTO AO INSS E A CEF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal comprometer o FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), para fins de liquidação de débitos vencidos, com datas a partir de 1º de Janeiro de 1993, na forma abaixo discriminada:

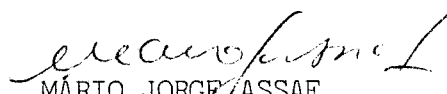
- I - 3% (três por cento) alusivos ao FGTS, em favor da CEF; e
- II - 9% (nove por cento) para previdenciários, junto ao INSS.

Art. 2º - A Câmara Municipal será informada sobre os valores dos montantes e dos acréscimos legais que vierem a ser comprometidos por efeito dos termos do artigo imediatamente anterior.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28/Fevereiro/1994.

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/03/94